



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024  
(à MPV 1216/2024)**

Acrescente-se, antes do art. 7º da Medida Provisória, o seguinte Capítulo VI:

**“CAPÍTULO VI  
APOIO PSICOSSOCIAL**

**Art. 0.** Estabelecimento de Programas de Apoio Psicossocial.

**§ 1º** Fica instituído, pelo presente ato, a criação de programas de apoio psicossocial destinados a indivíduos e comunidades impactadas por eventos climáticos extremos.

**§ 2º** Os programas especificados no parágrafo anterior serão desenvolvidos e implementados pelo Ministério da Saúde, em colaboração com os governos estaduais e municipais, e incluirão:

- I** – serviços de aconselhamento psicológico;
- II** – terapia para as vítimas dos eventos.

**§ 3º** Os recursos necessários para a execução dos programas de apoio psicossocial serão alocados especificamente no orçamento da União.

**§ 4º** A implementação dos programas deve ocorrer de maneira célere para atender prontamente às necessidades emergentes das populações afetadas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Desastres naturais, como os eventos climáticos extremos recentemente ocorridos, resultam em danos significativos não apenas ao patrimônio e à infraestrutura, mas também afetam profundamente a saúde mental e o bem-estar emocional das pessoas afetadas. A experiência de perder a casa, meios de subsistência, e até entes queridos, pode levar a uma série de



\* C D 2 4 1 0 5 9 7 3 8 1 0 0 \*

problemas psicológicos graves, incluindo estresse pós-traumático, depressão e ansiedade. Estes problemas, se não tratados, podem impedir a recuperação completa das comunidades, prolongando o sofrimento e dificultando a reconstrução das vidas afetadas.

A inclusão de programas de apoio psicossocial nesta Medida Provisória é crucial para assegurar uma resposta abrangente à catástrofe. Através do desenvolvimento e implementação de serviços de aconselhamento psicológico e terapia pelo Ministério da Saúde, em colaboração com governos locais, esta medida visa proporcionar o suporte necessário para que as vítimas possam processar suas experiências e recuperar-se emocionalmente. O estabelecimento de tais programas não apenas atende às necessidades imediatas de saúde mental, mas também promove a resiliência a longo prazo das comunidades, preparando-as melhor para enfrentar desafios futuros.

A alocação específica de recursos no orçamento da União para esses programas reflete o compromisso do governo com uma recuperação holística e sustentável das áreas afetadas. Além disso, a implementação célere desses serviços é essencial para maximizar sua eficácia e minimizar o impacto psicológico prolongado dos desastres nos indivíduos. Portanto, esta emenda é vital para garantir que a recuperação das comunidades afetadas seja completa, abrangendo aspectos físicos, econômicos e psicológicos.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

**Deputado Júnior Mano  
(PL - CE)**



\* C D 2 4 1 0 5 9 7 3 8 1 0 0 \*